



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 42/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR- FAPS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MARCIO CESAR PACHECO COUTINHO 00862031001**, com sede na Rua Mauro Mendes Totta, nº 1087, Bairro Sans Souci, no Município de Eldorado do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.859.479/0001-81, neste ato representada por Marcio Cesar Pacheco Coutinho, a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADO**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através do RPPS - FAPS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 05/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para os setores de contabilidade e prestação de contas, auxiliando na manutenção e alimentação dos sistemas de prestação de contas SIOPE, PNAE, PNATE, Integração Contábil com Folha de Pagamento, sistemas de informação ao cidadão através do site municipal, manutenção e suporte para o sistema de gestão do ponto eletrônico e registro de funcionários, manutenção e abastecimento de informações para o sistema do E-social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá sua vigência com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 1 – Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção da Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (49).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Aline Riff da Conceição, inscrita no CPF sob nº 012.460.470-63, Matrícula 2198, para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da licitante vencedora a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

Tendo em vista que o contrato não ultrapassa 12 (doze) meses, não será concedido reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência, limitada esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após a qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito à **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de março de 2020.

Marcio Cesar Pacheco Coutinho
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____